

**PLP n.º 108 / 2024**

# ITCMD na Reforma Tributária

**RAYES & FAGUNDES**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

# ITCMD - Alterações feitas pela EC nº 132/2023

- **Competência:** art. 155, §1º, I da CF
  - Para **bens imóveis** segue sendo o Estado onde estiver o bem;
  - Para **bens móveis:**
    - **Causa mortis** Estado de domicílio do *de cujus* – antes era o Estado em que se processava o inventário;
    - **Doação:** Estado do domicílio do doador

# ITCMD - Alterações feitas pela EC nº 132/2023

## • Herança ou doação proveniente do Exterior

- **STF - ADO nº 67** – Inconstitucionalidade da cobrança pelos Estados na ausência de edição de Lei Complementar. 12 meses para edição da Lei Complementar;
  - **EC nº 132/2023** - art. 16 - possibilidade de cobrança imediata até que seja editada Lei Complementar (PLP nº 108/2024)
- 
- **Causa Mortis:** competência do Estado onde era domiciliado o *de cujus* ou se este era domiciliado no exterior, no Estado do sucessor ou legatário;
  - **Doação:** Estado em que estiver o donatário ou na hipótese de residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem.

# PLP nº 108/2024 - arts. 159 a 189

- **Fato Gerador:** transmissão *causa mortis* ou doação de qualquer bem ou direito que possua valor econômico.
  - **Causa Mortis:** transferência em razão do falecimento;
  - **Doação:** exigência de aceite pelo Donatário expressa, tácita ou presumida.
    - Com ou sem encargo
- **Fracionamento:** mais de um Estado pode ter competência quando houver diversos sucessores ou donatários.

# PLP nº 108/2024 - arts. 159 a 189

## Fato geradores extraordinários:

- Excesso de meação ou quinhão (parcela superior à determinada em lei);
- Transferência de frutos não usufruídos pelo usufrutuário ao nu-proprietário;
  - **Entre pessoas vinculadas:**
    - Alterações societárias com benefícios desproporcionais entre sócios, inclusive distribuição desproporcional de dividendos;
    - Aumento ou redução de capital com valores diferenciados;
    - Perdão de dívida sem justificativa.

# PLP nº 108/2024 - arts. 159 a 189

## Hipóteses de não incidência:

- **Extinção de usufruto:** não incide na extinção do usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena pelo seu instituidor;
- **Contrato de risco (seguro):** deixou fora do conceito de transmissão *causa mortis* o benefício recebido em função de contrato de risco de caráter aleatório.

# PLP nº 108/2024 - arts. 159 a 189

## Novidades e pontos de atenção:

- **Trust:**

- **Fato gerador:** (i) no momento da distribuição pelo *Trust* aos beneficiários ou do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro, no caso de *Trust* revogável; e (ii) no momento de instituição do *Trust*, no caso do *Trust* irrevogável.
- **Definição:** idêntica à prevista na legislação do imposto de renda, Lei nº 14.754/2023, e estendeu as mesmas regras aos contratos no exterior com características similares às do *Trust*, e aos contratos de fidúcia no Brasil instituídos com características similares às do *Trust*.

# PLP nº 108/2024 - arts. 159 a 189

## Novidades e pontos de atenção:

- **PGBL e VGBL:**

- Discussão anterior (RE nº 1.363.013 - tema 1.214): Julgamento suspenso em agosto/2024. Três votos favoráveis aos contribuintes e parecer favorável emitido pela PGFN;
- Não está claro se tais produtos financeiros serão afetados. Entidades estão discutindo melhoria do texto.
- **Seguro de vida:** não deverá ser tributado.



# PLP nº 108/2024 - arts. 159 a 189

## Base de cálculo:

- Valor de mercado do bem ou direito (regra geral)
- Ações ou quotas de empresa: valor da cotação do dia anterior
- O valor de mercado pode ser atribuído na data da declaração do contribuinte, expresso na unidade fiscal do Estado e ser fixado por meio de planta de valores;
- Método de avaliação idôneo; e
- Possibilidade de dedução de despesas: permite a dedução de dívidas pré-existentes à morte. Muitos Estados já autorizavam, mas São Paulo não.

# PLP nº 108/2024 - arts. 159 a 189

## Alíquota deverá ser progressiva:

- Resolução do Senado nº 9/92 prevê alíquota máxima de 8%. Projeto de Resolução 57/2019 pretende elevar para 16%;
- 15 Estados já preveem alíquotas progressivas. São Paulo não;
- Estado de São Paulo PL nº 7/2024

VALOR	ALÍQUOTA
Até R\$ 353.600,00	2%
De R\$ 353.600,01 até R\$ 3.005.600,00	4%
De R\$ 3.005.600,01 a R\$ 9.900.800,00	6%
Acima de R\$ 9.900.800,01	8%

# PLP nº 108/2024 - arts. 159 a 189

## Sujeito passivo:

- Sucessor ou donatário (quem recebe)
- **Responsabilidade:** Doador, espólio, notários e tabeliães (inclusive pessoas físicas), instituições financeiras, **pessoas que participarem da ocultação;**
- **Retenção:** Instituições financeiras, bolsas de valores,

**Troca de informações:** tribunais são obrigados a compartilhar dados de interesse da administração. Receita Federal disponibilizará as informações econômico fiscais.

**RAYES & FAGUNDES**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PLP n.º 108 / 2024**

# ITBI na Reforma Tributária

*Caio César Morato*

# PLP nº 108/2024 - art. 190


## Novidades:

- Inclusão do termo "ato oneroso" para configuração do fato gerador;
- **Antecipação do fato gerador:** o fato gerador pode ocorrer antecipadamente ao registro, se o ato oneroso, tal como o pagamento ocorrer antes.
- **Base de Cálculo:** maior valor entre operação efetivada e valor de referência.
  - Contribuinte pode discordar do valor de referência.

**RAYES & FAGUNDES**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.rfaa.com.br](http://www.rfaa.com.br)

 55 11 3050 2150

 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510  
6º andar - São Paulo - SP - 04543-000